

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.511, publicada no D.O.U. de 6/12/2017, Seção 1, Pág. 10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de João Pessoa, a ser instalada no município de João Pessoa, estado da Paraíba		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC N°: 201415549		
PARECER CNE/CES N°: 24/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios João Pessoa (FGN João Pessoa), a ser instalada na rua Paulino dos Santos Coelho, nº 31, no bairro Jardim Cidade Universitária, município de João Pessoa, estado da Paraíba, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 11.666.868/0001-41, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia. Em 15 de outubro de 2014, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201415549, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores em Logística, tecnológico (código: 1307677; processo: 201415510); Marketing, tecnológico (código: 1307678; processo: 201415511); Gestão Comercial, tecnológico (código: 1307679; processo: 201415512); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1307680; processo: 201415513); e Gestão Financeira, tecnológico (código: 1307681; processo: 201415514).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatoriamente atendidas pela Instituição de Ensino Superior (IES), e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita da comissão de avaliação entre os dias 4 e 8 de outubro de 2015, cujo relatório nº 121.185, de 13 de outubro de 2015.

O relatório de nº 121.185, exarado pela comissão de especialistas do Inep, apresentou os resultados da visita *in loco* com os conceitos atribuídos que constam do quadro abaixo, relativos aos indicadores de cada um dos 5 (cinco) eixos avaliados:

Dimensões / Eixos	Indicadores	Conceito parcial	Conceito final
- Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA	3.0
	1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3	
	1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	3	
	1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA	
	1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA	

– Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4	3.5
	2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4	
	2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3	
	2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4	
	2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3	
	2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4	
	2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3	
	2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3	
	2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA	
– Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4	3.5
	3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA	
	3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3	
	3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3	
	3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3	
	3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3	
	3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3	
	3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4	
	3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4	
	3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3	
	3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4	
	3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4	
	3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA	
– Eixo 4 – Políticas de Gestão	4.1 Política de formação e capacitação docente	4	3.4
	4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3	
	4.3 Gestão institucional.	4	
	4.4 Sistema de registro acadêmico	4	
	4.5 Sustentabilidade financeira.	3	
	4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3	
	4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA	
	4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA	
– Eixo 5 – Infraestrutura Física	5.1 Instalações administrativas.	3	2.8
	5.2 Salas de aula	3	

5.3 Auditório(s).	1		
5.4 Sala(s) de professores.	3		
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	1		
5.6 Infraestrutura para CPA.	3		
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3		
5.8 Instalações sanitárias	3		
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3		
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3		
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3		
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3		
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3		
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3		
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3		
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3		
CONCEITO FINAL			3

Dos Cursos Relacionados

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Gestão e Negócios de João Pessoa (FGN João Pessoa), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou a avaliação *in loco* realizada para análise do pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores em superiores em Logística, tecnológico (processo: 201415510); Marketing, tecnológico (processo: 201415511); Gestão Comercial, tecnológico (processo: 201415512); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (processo: 201415513); e Gestão Financeira, tecnológico (processo: 201415514), que já passaram por avaliação *in loco* quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Logística 210 vagas	Conceito: 3.9	Conceito: 4.1	Conceito: 2.6	Conceito: 3
Marketing 140 vagas	Conceito: 3.4	Conceito: 3.7	Conceito: 3.1	Conceito: 3
Gestão Comercial 140 vagas	Conceito: 4.1	Conceito: 3.8	Conceito: 3.3	Conceito: 4
Gestão de Recursos Humanos 140 vagas	Conceito: 3.2	Conceito: 3.7	Conceito: 2.6	Conceito: 3
Gestão Financeira 140 vagas	Conceito: 3.4	Conceito: 4.1	Conceito: 3.3	Conceito: 4

A análise dos pedidos de funcionamento dos cursos apresentaram perfis de qualidade satisfatórios, sendo que os de Gestão Comercial e Gestão Financeira, com Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro), enquanto os outros cursos com CC igual a 3 (três). Dentre estes, os cursos de Logística e Gestão de Recursos Humanos apresentaram fragilidades no quesito “Instalações Físicas”, Dimensão 3, que obtiveram conceito insuficiente igual a 2.6. Ambas comissões de avaliação desses cursos apontaram que os espaços de trabalho para professores e coordenadores, especialmente os que trabalham em regime de tempo integral (TI), poderiam ser mais adequados, mas não inviabilizaram a autorização de funcionamento dos cursos.

Considerações da SERES

A FGN João Pessoa apresentou o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) referente ao período de 2014 a 2018, estando condizente com a legislação vigente e contemplando todas as informações estabelecidas pelo art. 16 do Decreto n.º 5.773/2006, conforme relato da SERES. As atividades de ensino, assim como as ações previstas para pesquisa e iniciação científica, projetos de ações tecnológicas, artísticas e culturais estão coerentes com o PDI.

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da comissão de avaliação do Inep, a SERES considerou que a Faculdade de Gestão e Negócios João Pessoa apresentou *possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.* Fundamentando-se nos resultados das avaliações *in loco*, a Secretaria manifestou-se favorável ao credenciamento da FGN João Pessoa e dos 5 (cinco) cursos superiores pleiteados cujas propostas e condições de organização obtiveram resultados satisfatórios.

O encaminhamento final da SERES foi favorável ao credenciamento e à autorização para o funcionamento de cinco cursos pleiteados, e levando-se em consideração a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, sugeriu o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o Conceito Institucional (CI) da IES obtido no presente processo.

Considerações do Relator

O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, que integra a análise do projeto institucional à dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos deve evidenciar o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos.

Acrescente-se que em relação ao pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores pleiteados, todos foram bem avaliados pelos especialistas do Inep, atendendo totalmente aos requisitos legais e normativos, assim como as condições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 4/2013, e tendo recebido parecer favorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios. Se credenciada, a FGN João Pessoa deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas, e cumprindo os requisitos legais. Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Dessa maneira, submeto o voto abaixo à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de João Pessoa, a ser instalada na rua Paulino dos Santos Coelho, nº 31, no bairro Jardim Cidade Universitária, município de João Pessoa, estado da Paraíba, mantida pela Faculdade de Gestão

e Negócios de Salvador Ltda., com sede no município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Logística, tecnológico; Marketing, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Gestão Financeira, tecnológico; com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida– Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente